

Resolução nº : 5097/2005
Protocolo nº : 120345/97
Origem : SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE
Interessado : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (fls. 315 a 317) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Julgar improcedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, relativas à continuidade do vínculo empregatício, e conseqüente remuneração de servidores já aposentados e que recebiam benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos do Parecer nº 7598/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Reconhecer a excepcionalidade da situação concreta, tal como fez o Tribunal Superior do Trabalho, entendendo pela ausência de responsabilidade do ordenador da despesa quanto ao pagamento de salário aos servidores aposentados que continuaram em atividade.

III – Declarar, à luz do art. 11 da Lei nº 9.528/97, que somente é lícita a permanência de empregado celetista em empresa pública, aposentado espontaneamente, antes da edição da referida Lei, se demonstrada a suspensão da aposentadoria, inclusive complementar, caso haja previdência patrocinada pela empresa empregadora.

IV – Observar que o tempo de permanência em atividade do empregado não pode ser considerado para efeito de aposentadoria.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente